
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

* Resolução com numeração repetida, porém os assuntos tratados são diferentes.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com objetivo de defender e garantir as políticas destinadas às pessoas com esta condição no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Legislativo, enquanto durar esta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com objetivo de defender e garantir as políticas destinadas às pessoas com esta condição, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar, criar um espaço de debate para aperfeiçoamento dos meios propostos para a melhoria do suporte e qualidade de vida às pessoas com TEA no Estado do Pará.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar, realizar estudos, promover debates, propor medidas e adotar providências no sentido de promover os meios necessários para aprimoramento das políticas públicas e legislação voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Pará.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 5º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução será composta mediante livre adesão pelos Deputados e terá, no mínimo, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos para dentre os Deputados que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Assembleia em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

I - na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da presente Resolução;

II - imediatamente após a instalação da Comissão será realizada a eleição para ocupar os cargos descritos no *caput* e será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empata o candidato que tiver o maior número de Legislaturas e, em último caso, o mais idoso.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes, deverão prever as falas para os cidadãos,

especialistas da área, pesquisadores, e organizações representativas que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presentes às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das reuniões, simpósios, debates, seminários, congressos, conferências, visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e providenciadas edições em número suficiente para atendimento de demandas dos setores interessados.

Art. 8º As atividades da Frente Parlamentar serão divulgadas no site da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, na internet.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA,
EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO
1ª Secretária
DEPUTADA DILVANDA FARO
2ª Secretária

DOAL Nº 2230, 27 de Agosto a 03 de Setembro de 2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.